

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3278 PROJETO DE LEI Nº 37/2005

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –
Legislatura 2005/2008”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustados em 6% (seis por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

1984,50

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asfba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2005

“Reajusta os subsídios dos Vereadores –
Legislatura 2005/2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

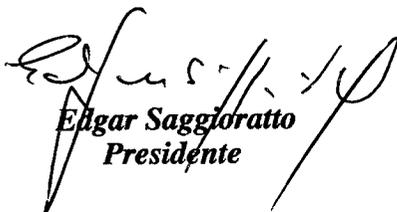
Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustados em 6% (seis por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2005.


Edgar Saggiolato
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária

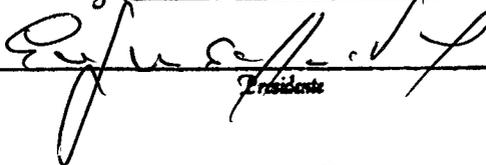

Marcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

Cmp/asdb.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

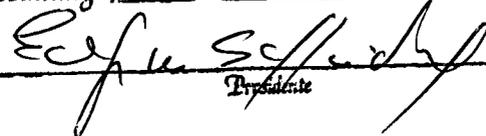
Pirassununga, 16 de maio de 2005.


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

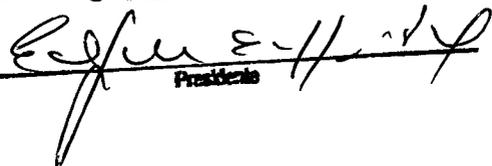
Pirassununga, 16 de maio de 2005


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2005

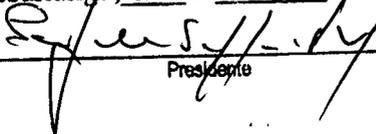

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2005


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

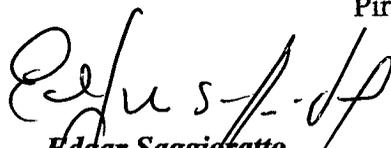
O subsídio de cada Vereador à Câmara Municipal Pirassununga para a Legislatura 2005/2008, foi instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Segundo prevê o artigo 9º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser alterados ou reajustados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, o reajuste proposto de 10% (dez por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de maio de 2005.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo o reajuste do subsídio de cada Vereador, a partir de 1º de maio de 2005.

Pirassununga, 12 de maio de 2005.


Edgar Saggiornato
Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de 05 de 05

REQUERIMENTO
Nº 107/2005

Espinoza
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Leis nºs 33/2005**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar em 6% os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2005; **34/2005**, de autoria do Executivo Municipal, visa reajustar em 6% os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de maio de 2005; **35/2005**, de autoria da Mesa Diretora, visa reajustar em 6% os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2005; **36/2005**, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008; e **37/2004**, de autoria da Mesa Diretora, visa reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Vereador

Natal Lucia

Cmp/asdba.

Carvalho

Espinoza

Marcia Couto

FRONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.363, DE 18 DE MAIO DE 2005 -

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –
Legislatura 2005/2008”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustados em 6% (seis por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

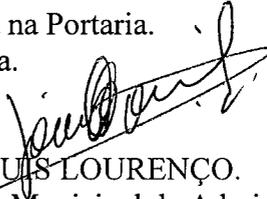
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 3.362, DE 18 DE MAIO DE 2005

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

A partir de 1º de maio de 2005 ficam reajustados em 6% (seis por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004. Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios: I – do Prefeito, para R\$ 8.234,29 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos); II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.744,76 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.551,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.363, DE 18 DE MAIO DE 2005

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustados em 6% (seis por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004. Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 De Maio De 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal De Administração.

LEI Nº 3.364, DE 18 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber: I – liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho; II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria; III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário; IV – restabelecer e/ou construir as cercas

divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias; V – liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços; VI – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões; VII – construir passagens de gado, definidas em projeto; VIII – garantir a colocação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente; IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.365, DE 24 DE MAIO DE 2005

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO DA ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Da Organização de Serviço

Art. 1º A organização e prestação do serviço local de transporte público competem ao Município de Pirassununga.

Art. 2º A gestão do sistema de transporte público da Cidade de Pirassununga será exercida pela Prefeitura Municipal que a exercerá praticando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) planejamento e organização dos serviços de transporte público no âmbito municipal;
- b) gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público no âmbito municipal;
- c) regulamentação, controle da emissão e fiscalização da comercialização de passes, bilhetes e demais meios de pagamentos semelhantes, utilizados no serviço de transporte público;
- d) implantação de soluções que permitam a integração plena dos serviços de transporte;
- e) administração de fundos municipais de transporte e trânsito, na forma da Lei;
- f) planejamento, projeto e implantação de terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público; e,
- g) outras atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização necessárias a operação do sistema de transporte público municipal.

§ 1º A Prefeitura Municipal manterá permanente sistema de controle de qualidade dos serviços prestados pelos operadores de transporte público.

§ 2º O operador responde integralmente pelos danos material, corporal e moral, a passageiros e terceiros na prestação de serviço, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva.

Art. 3º Constituem receitas próprias da Prefeitura Municipal para o exercício das funções relativas a gestão e organização do Sistema de Transporte Público, dentre outras que lhe forem destinadas, as seguintes: